

PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS

A 5 de novembro de 2014 foi publicado o [Decreto-Lei n.º 165/2014](#), que estabelece, com caráter extraordinário:

- a) O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- b) O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

O presente regime de regularização é aplicável:

- Às atividades industriais, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo DL 169/2012 de 1 de agosto;
- Às atividades pecuárias previstas no n.º 3 do artigo 1.º do novo regime do exercício de atividade pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, cuja regularização não foi possível pela desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões ou restrições de utilidade pública;

Para efeitos do presente regime de regularização são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos, se encontrem à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, numa das seguintes situações:

- Em atividade ou cuja a atividade tenha sido suspensa há menos de um ano;
- Cujas laborações se encontrem suspensas por autorização da entidade licenciadora, por um período máximo de três anos;

O prazo limite de apresentação dos pedidos de regularização é 2 janeiro de 2016.

Os elementos instrutórios a apresentar com os pedidos de regularização, de alteração e ou ampliação, de estabelecimentos e explorações de atividades industriais e pecuárias, constam da [Portaria n.º 68/2015](#) de 9 de Março, e do artigo 5.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, do qual se destaca *deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.*

Para mais informações adicionais relativamente à regularização das atividades pecuárias consulte norma interpretativa disponível na página da [Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural \(DGADR\)](#).